

O sócio Joaquim Ferreira de Paiva reforça a sua quota no valor nominal de seis mil euros, com quantia de doze mil euros, ficando assim como uma só quota no valor nominal de dezoito mil euros;

A sócia Delfina de Sá Pereira reforça a sua quota, no valor nominal de seis mil euros, com a quantia de doze mil euros, ficando assim como uma só quota no valor nominal de dezoito mil euros;

A sócia Paula Manuela Pereira de Paiva e Costa reforça a sua quota, no valor nominal de nove mil e quinhentos euros com a quantia de dezanove mil euros, ficando assim como uma só quota no valor nominal de vinte e oito mil e quinhentos euros;

b) Alteram o objecto social;

c) Alteram, consequentemente, os artigos 3.º e 4.º do respectivo pacto social, os quais passam a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto: execução de trabalhos em ferro, aço, alumínio, alumínio — madeira, pvc, inox, estruturas metálicas, caixilharias e electrificações, tudo como apoio à construção civil; tratamento e revestimento de metais.

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil euros e está dividido em sete quotas: uma no valor nominal de quatro mil setecentos e cinquenta euros e outra no valor nominal de trinta e oito mil euros, ambas pertencentes ao sócio Jorge Américo Pereira de Paiva, uma no valor nominal de quatro mil setecentos e cinquenta euros e outra no valor nominal de trinta e oito mil euros, ambas pertencentes ao sócio Vítor Joaquim Pereira de Paiva, uma no valor nominal de vinte e oito mil e quinhentos euros, pertencente à sócia Paula Manuela Pereira de Paiva e Costa, e duas no valor nominal de dezoito mil euros cada, pertencentes uma a cada um dos sócios Joaquim Ferreira de Paiva e Delfina de Sá Pereira.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada encontra-se depositado na pasta respectiva.

Conferi e está conforme.

29 de Março de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria Isabel Ferreira Sá Araújo*.
2009463994

COIMBRA

COIMBRA

ALBANO & RAMOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Coimbra. Matrícula n.º 9267; identificação de pessoa colectiva n.º 504485474; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 03/20050711.

Certifico que, com referência à sociedade em epígrafe, foi registado o aumento de capital para dez mil euros e a remodelação total do contrato de sociedade, cujos artigos passaram a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Dias, Ramos & Silva, L.^{da}, e tem a sua sede na Rua dos Fontanários, sem número, no lugar de Larçã, freguesia de Botão, concelho de Coimbra.

2 — Por decisão da gerência pode a sede ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação.

ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem por objecto prestação de serviços de pintura e colocação de vidros, construção de edifícios, compra e venda de imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim e comércio de materiais de construção.

2 — A sociedade poderá adquirir participações, como sócia de responsabilidade limitada, em sociedades com objecto diverso do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e associar-se em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil euros, e encontra-se dividido em quatro quotas, uma do valor nominal de cinco mil euros do sócio Fernando José Ramos da Silva, uma do valor nominal de dois mil e quinhentos euros da sócia Júlia

Deolinda Dias da Silva Ramos e duas do valor nominal de mil duzentos e cinquenta euros, uma de cada um dos sócios Sérgio da Silva Ramos e Pedro da Silva Ramos.

2 — Por deliberação unânime de todos poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante global de quinhentos mil euros.

ARTIGO 4.º

1 — Apenas a cessão total ou parcial de quotas entre sócios é livremente permitida.

2 — A cessão de quotas a não sócio depende do consentimento prévio da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência em primeiro lugar e aos sócios não cedentes em segundo, no caso de cessão a título oneroso.

ARTIGO 5.º

1 — A administração e representação da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado, fica afecta ao gerente ou gerentes a designar em assembleia geral, ficando desde já designado gerente o sócio Fernando José Ramos da Silva.

2 — Para obrigar a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

ARTIGO 6.º

1 — A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Se a quota for arrolada, arrestada, penhorada ou incluída em massa falida ou insolvente;

c) Cessão de quota a não sócio sem prévio consentimento da sociedade;

d) Quando o sócio deixar de comparecer ou de se fazer representar nas assembleias gerais por mais de três anos consecutivos;

e) Morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio;

2 — Salvo disposição legal imperativa em sentido diverso, a contrapartida da amortização será o valor que para a quota resultar do último balanço aprovado e será paga nas condições estipuladas na assembleia que deliberar a amortização.

3 — A quota amortizada figurará como tal no balanço, podendo, porém, os sócios deliberar que em vez da quota amortizada sejam criadas uma ou mais quotas, destinadas a serem alienadas a um ou mais sócios ou a terceiro.

ARTIGO 7.º

Por deliberação dos sócios poderão ser derogadas as normas legais dispositivas.

O texto actualizado do contrato de sociedade encontra-se depositado na respectiva pasta.

11 de Julho de 2005. — Pela Segunda-Ajudante, (*Assinatura ilegível*).
2009774701

FRUTAS TAVEIRENSE — COMÉRCIO DE FRUTAS, UNIPESSOAL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Coimbra. Matrícula n.º 10 513; identificação de pessoa colectiva n.º 507437292; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 14/20050812.

Certifico que foi constituída por Susana Paula Brazão Marques, viúva, a sociedade unipessoal por quotas em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Frutas Taveirense — Comércio de Frutas, Unipessoal, L.^{da}, e tem a sua sede no Mercado Abastecedor, pavilhão C, 28, freguesia de Taveiro, concelho de Coimbra.

2 — Por decisão da gerência pode a sede ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação.

ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem por objecto comércio de frutas, hortaliças, frutos secos e seus derivados

2 — A sociedade poderá adquirir participações, como sócia de responsabilidade limitada, em sociedades com objecto diverso do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e associar-se em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente à sócia Susana Paula Brazão Marques.

2 — Poderá a sócia única prestar à sociedade prestações suplementares até ao montante global de cinquenta mil euros.

ARTIGO 4.º

1 — A administração e representação da sociedade, remunerada ou não conforme decisão da sócia única, fica a cargo do gerente ou gerentes a designar em assembleia geral.

2 — Fica desde já designada gerente a própria sócia.

3 — Para obrigar a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

ARTIGO 5.º

Fica desde já a sócia única autorizada a celebrar com a sociedade os negócios jurídicos que se mostrem necessários à prossecução do objecto social.

ARTIGO 6.º

Por decisão da sócia única poderão ser derogadas as normas legais dispositivas.

Está conforme o original.

12 de Agosto de 2005. — Pela Primeira-Ajudante, (*Assinatura ilegível.*) 2009782291

RAFAEL & MARQUES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Coimbra. Matrícula n.º 4589; identificação de pessoa colectiva n.º 502583258; inscrição n.º 08 e averbamento n.º 01 à inscrição n.º 01; números e datas das apresentações: 22/20050920 e 25/20050922.

Certifico que, com referência à sociedade em epígrafe, que o capital foi aumentado para 164 650 euros pelo que o pacto foi alterado nos seus artigos 3.º 4.º e 7.º que passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e noutros bens ou demais valores constantes da escrita social é de cento e sessenta e quatro mil seiscientos e cinquenta euros e corresponde à soma de três quotas dos valores nominais e titulares seguintes: uma de oitenta e dois mil trezentos e vinte e cinco euros pertencente ao sócio Carlos Rafael Monteiro Pinto da Costa; e duas iguais de quarenta e um mil cento e sessenta e dois euros e cinquenta cêntimos, cada pertencentes urna a cada urna das sócias Andreia Henriques da Costa e Raquel Henriques da Costa.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado, ficará a cargo de sócios ou não sócios que vierem a ser designados em assembleia geral, mantendo-se nomeado gerente o sócio Carlos Rafael Monteiro Pinto da Costa

2 — Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos basta a intervenção de um gerente.

ARTIGO 7.º

Por deliberação em assembleia geral poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante global igual ao décuplo do capital social, desde que deliberado por unanimidade dos sócios que representem a totalidade do capital social, reembolsáveis quando julgadas dispensáveis, sendo a data e forma de restituição fixadas em assembleia geral que delibere o reembolso, podendo ainda qualquer sócio fazer suprlimentos à sociedade quando esta deles carecer.

Mais certifico que em 9 de Setembro de 2005 Rafael Pinto da Costa e Maria de Lurdes Monteiro Pinto da Costa cessaram as suas funções de gerentes, por renúncia.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada, foi depositado na respectiva pasta.

22 de Setembro de 2005. — Pela Primeira-Ajudante, (*Assinatura ilegível.*) 2009783670

LEIRIA

MARINHA GRANDE

POLIMARINHA, POLIMENTO DE MOLDES DA MARINHA GRANDE, UNIPESSOAL, L.ª
(anteriormente designada por POLIMARINHA, POLIMENTO DE MOLDES DA MARINHA GRANDE, L.ª)

Conservatória do Registo Comercial da Marinha Grande. Matrícula n.º 02144; identificação de pessoa colectiva n.º 505670020; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 02/20050518.

Certifico que, em referência a sociedade em epígrafe, foi efectuado o registo de transformação, cujo contrato tem o seguinte teor:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma POLIMARINHA, Polimento de Moldes da Marinha Grande, Unipessoal, L.ª

ARTIGO 2.º

A sociedade mantém a sua sede na Rua das Raízes, 42, no lugar de Casal Galego, freguesia e concelho da Marinha Grande.

ARTIGO 3.º

A sociedade continua a ter por objecto: polimento de moldes para plásticos.

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, e corresponde à soma das seguintes quotas: uma do valor nominal de quatro mil euros e outra do valor nominal de mil euros, ambas pertencente ao sócio único.

ARTIGO 5.º

1 — A administração e gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for decidido pelo sócio único, incumbirá a quem vier a ser nomeado por aquele mesmo sócio único.

2 — Para obrigar a sociedade, em todos os seus actos e contratos, basta a intervenção de um gerente.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo que estas tenham objecto diferente do seu ou sejam reguladas por leis especiais, podendo ainda integrar agrupamentos complementares de empresas e constituir associações em participação e consórcios.

ARTIGO 7.º

Fica desde já autorizada a celebração de quaisquer negócios jurídicos entre a sociedade e o sócio único, tanto que os mesmos sirvam para a prossecução do objecto social daquela sociedade.

Conferido, está conforme.

30 de Junho de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Clarisse Ferreira dos Santos Batista.* 2009635809

POMBAL

O PADEIRITO — CAFETARIA, PASTELARIA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Pombal. Matrícula n.º 3739; identificação de pessoa colectiva n.º P 507174267; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 01/20050308.

Certifico que Anabela Louro Leitão Machado, casada, e Carlos Manuel Louro Leitão, solteiro, maior, constituíram a sociedade em epígrafe, conforme a seguir indicado

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma O Padeirito — Cafeteria, Pastelaria, L.ª, com sede na Rua Principal, Edifício Aquarius, rés-do-chão, C, freguesia de Albergaria dos Doze, concelho do Pombal.

§ único. Por simples deliberação da gerência, a sua sede poderá ser transferida para outro local dentro do mesmo concelho ou de conce-